



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 53/18, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que institui a Campanha “Cromossomo do Amor” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista que no dia 21 de Março é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, fica instituída a campanha “Cromossomo do Amor”, a ser realizada no mês de março de cada ano, no município de Assis, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down na sociedade em geral.

§ 1º. No decorrer do mês de março, serão realizadas ações e campanhas nas escolas públicas e particulares do município, nos setores internos da administração municipal, e campanhas no âmbito municipal, visando orientar e conscientizar a sociedade assisense, com a finalidade de:

I- Estimular a participação social das pessoas com Síndrome de Down;

II- Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;

III- Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Síndrome de Down;

IV- Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Síndrome de Down;

V- Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Síndrome de Down.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1 deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I- Realização de palestras e eventos sobre o tema para pais, cuidadores, escolas, creches, instituições e classe médica, sendo esta última a responsável pelo momento da notícia de maneira humanizada e direcionamento desse público para os profissionais especializados;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II- Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com Síndrome de Down em diversas mídias;

III- Divulgação de músicas e clipes sobre o tema, principalmente nas escolas, quebrando preconceitos e estimulando a aceitação da pessoa com Síndrome de Down;

IV- Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;

V- Criação de um Logotipo oficial que identifique a campanha, conforme sugestões no Anexo I desta Lei, que possa ser usado em todas as mídias de divulgação, podendo ser escolhido através de concurso que estimule a discussão sobre o tema, nas cores oficiais da Síndrome de Down, que é o azul e o amarelo;

VI – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária.

Art. 2º. O Poder Público poderá firmar convênios ou parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE ABRIL DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Anexo I

Imagens sugestivas para a criação de um Logotipo oficial da Campanha, traduzindo os textos para a língua portuguesa.

